

PROJETO DE LEI 2.343/2015

EMENDA ADITIVA

Inclua-se, onde couber, no Projeto de Lei nº 2.343/2015, artigo X para alterar a Lei nº 7.573, de 23 de dezembro de 1986, com a seguinte redação:

“Art. X. Os marítimos exercendo atividades embarcadas, por serem obrigatoriamente aprovados em inspeções físicas, médicas e psicológicas, em conformidade com Convenções e Acordos Internacionais firmados e ratificados pelo Brasil, não serão considerados para efeito do cumprimento do Art. 93 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991.”

JUSTIFICATIVA

A inclusão do Art. X se justifica pela impossibilidade da pessoa com limitações físicas e médicas ser certificada pela Diretoria de Portos e Costas (DPC) como marítimo, em todas as categorias, de acordo com Convenções e Acordos Internacionais firmados e ratificados pelo Brasil, e os requisitos constantes do próprio Art. 12 A desta Lei.

Sala das Sessões, de Agosto de 2015.

Deputado Edinho Bez
PMDB/SC